

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO À SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

**SORTEIO ELETRÔNICO PÚBLICO DE VAGAS PARA COMPOSIÇÃO DE UMA EQUIPE DE INVESTIGAÇÃO VISANDO RASTREIO E MONITORAMENTO DE CONTATOS E DE CASOS DA COVID-19**

Considerando a **Portaria nº 2.358, de 02 de setembro de 2020**, que institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos da COVID-19.

Considerando a **Nota Técnica nº 30/2020-DESF/SAPS/MS**, que trata do processo de operacionalização da implementação das regras da Portaria nº 2.358, de 02 de setembro de 2020, referente às ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos da COVID-19.

A **Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de São Cristóvão** realiza o presente **SORTEIO ELETRÔNICO PÚBLICO DE VAGAS PARA COMPOSIÇÃO DE UMA EQUIPE DE INVESTIGAÇÃO VISANDO RASTREIO E MONITORAMENTO DE CONTATOS E DE CASOS DA COVID-19**, destinado à seleção aleatória de 23 profissionais com vínculo empregatício ativo em serviços de saúde do município de São Cristóvão para composição de uma equipe de investigação que, por sua vez, atuará durante 03 (três) meses seguidos em estratégias de rastreamento e monitoramento de contatos e de casos da COVID-19, com as seguintes disposições:

- (1) **Entendimento das estratégias de rastreamento, monitoramento e isolamento de contatos e de casos da COVID-19 conforme *Guia de Vigilância Epidemiológica: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19)*, publicado pelo Ministério da Saúde em 05 de agosto de 2020;**
- (2) **Informações administrativas e financeiras conforme Portaria nº 2.358/2020-MS e Nota Técnica nº 30/2020-DESF/SAPS/MS;**
- (3) **Fluxo municipal das atribuições/responsabilidades da Equipe de Investigação;**
- (4) **Critérios de elegibilidade ao sorteio eletrônico público de vagas;**
- (5) **Etapas do sorteio eletrônico público de vagas;**
- (6) **Distribuição das vagas segundo serviços de saúde de São Cristóvão;**
- (7) **Calendário do sorteio eletrônico público de vagas;**
- (8) **Disposições finais.**

**1 ENTENDIMENTO DAS ESTRATÉGIAS DE RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E ISOLAMENTO DE CONTATOS E DE CASOS DA COVID-19 CONFORME *GUIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA: EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL PELA DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019*, DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

**RASTREAMENTO DE CONTATOS**

O rastreamento de contatos é uma medida de saúde pública que visa diminuir a propagação de doenças infectocontagiosas a partir da identificação de novas infecções resultantes da exposição a um caso conhecido. Dessa forma, é possível isolar novos casos e prevenir o surgimento de uma próxima geração de infecções a partir de um caso índice.

**O rastreamento de contatos tem como objetivos:**

- Identificar e monitorar os contatos próximos de casos confirmados da COVID-19;
- Identificar oportunamente possíveis casos em indivíduos assintomáticos;
- Interromper as cadeias de transmissão, diminuindo o número de casos novos da COVID-19.

**Definição de contato:**

É qualquer pessoa que esteve em **contato próximo a um caso confirmado da COVID-19 durante o seu período de transmissibilidade**, ou seja, entre 02 dias antes e 10 dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas do caso confirmado.

**Deve-se considerar contato próximo toda a pessoa que:**

- Esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado;
- Teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado;
- É profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso da COVID-19 sem utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme preconizado, ou com EPIs danificados;
- Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, dentre outros) de um caso confirmado.

## Observações:

1. Considera-se caso confirmado da COVID-19, o caso de SG ou SRAG que atenda um dos critérios de confirmação descrito nas classificações operacionais.
2. Para efeito de avaliação de contato próximo, devem ser considerados também os ambientes laborais.

**Identificação de contatos:**

Para rastreamento dos contatos, é importante que seja realizada uma investigação detalhada dos casos da COVID-19 que são captados pelos sistemas de informação (e-SUS Notifica e SIVEPGripe). Para esta etapa, durante o atendimento do caso pelo serviço de saúde, **deve ser utilizada a Ficha para Rastreamento de Contatos** (será disponibilizada pela SMS), com o objetivo **de identificar as pessoas que estiveram em contato com um caso confirmado no período de transmissibilidade da doença, ou seja, até 48 horas antes do início dos sintomas (para os casos sintomáticos) ou até 48 horas antes da data da coleta do exame (para os casos assintomáticos)**. A partir desta ação, será possível identificar os contatos, e definir um meio de comunicação mais adequado para entrar em contato com cada um deles (telefone, celular, e-mail, entre outros).

## Observação:

Para ser efetivo, o rastreamento de contatos deve ser precedido de ações de comunicação que visem aumentar o engajamento da população no enfrentamento da COVID-19. A comunidade deve estar bem informada sobre o que é o rastreamento de contatos, seus objetivos e importância de sua participação para ajudar na diminuição da propagação da COVID-19 na comunidade. Também devem estar bem informadas no sentido de atender as orientações da equipe de monitoramento, se dirigindo a um serviço de saúde quando orientado, mantendo ações de prevenção (etiqueta respiratória, distanciamento físico e uso de máscaras) e isolamento pelo período adequado.

**Rastreamento de contatos**

A equipe de investigação deverá acionar os contatos identificados, preferencialmente nas primeiras 48 horas após a notificação do caso. Todos os contatos devem ser contatados pessoalmente ou por telefone para confirmar se eles atendem às definições propostas e, portanto, serem incluídos na estratégia de monitoramento. Também devem ser questionados se possuem condições de realizar o isolamento, ou se necessitam de apoio do órgão de saúde.

**Cada indivíduo, identificado como contato, deve receber informações sobre:**

- Objetivo da estratégia de rastreamento e monitoramento de contatos;
- Necessidade de procurar um serviço de saúde para realização de triagem (exames clínicos) e coleta de material para exames laboratoriais, caso necessário;
- Orientações sobre a doença e as manifestações clínicas que deverão ser observadas durante o período de monitoramento. Isso inclui o aparecimento de qualquer sintoma de síndrome gripal, especialmente febre, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza ou congestão nasal, distúrbios olfativos (perda de olfato) ou gustativos (perda de paladar) sem causa anterior, falta de ar ou dificuldade em respirar;
- O que fazer se apresentar algum sintoma, incluindo i) a quem se reportar, ii) como se isolar/quais precauções adicionais deve tomar (observar sinais de gravidade), e iii) quais são os serviços de referência para tratamento e diagnóstico que deve buscar;
- Orientações sobre o monitoramento dos sintomas durante o período de isolamento;
- Orientações sobre como e onde deve ser realizado o isolamento: a) ficar em casa pelo período recomendado após a data da última exposição, b) manter distanciamento físico de pelo menos um metro dos demais moradores da residência, c) verificar a temperatura no mínimo duas vezes ao dia, d) estar atento para a manifestação de sinais e sintomas, e) evitar contato com pessoas de grupos com maior risco; e Canais oficiais de comunicação sobre a COVID-19 (site do Ministério da Saúde e governo local, telefones de contato, serviços de saúde de referência, entre outros);
- Sigilo e confidencialidade das informações coletadas (como poderão ser usados, como serão armazenados, processados e divulgados – informes, boletins, artigos etc.);
- Forma acordada de acompanhamento durante o período de monitoramento (pessoalmente, por telefone, e-mail, entre outros), incluindo a periodicidade e os horários disponíveis.

**Observações:**

1. Para proteger a privacidade do caso confirmado investigado, deve-se informar ao contato que este pode ter sido exposto a um paciente com diagnóstico da COVID-19, preservando o sigilo e confidencialidade da provável fonte de infecção.
2. Para efeitos de afastamento das atividades laborais de contatos próximos de casos confirmados, considerar a previsão legal da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho:

O período de afastamento dos contatantes de caso confirmado da COVID-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre os contatantes e o caso confirmado. **Os trabalhadores afastados, considerados casos suspeitos [sintomáticos], poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando: a) exame laboratorial descartar a COVID-19, e b) estiverem assintomáticos por mais de 72 horas (item 2.5.1.).**

**MONITORAMENTO DE CONTATOS**

O monitoramento de contatos é uma estratégia que deve ser conduzida para todos os contatos próximos identificados de casos confirmados por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) para COVID-19. Uma vez identificados, todos os contatos **devem ser monitorados diariamente quanto ao aparecimento de sinais e sintomas compatíveis da COVID-19, por um período de até 14 dias após a data do último contato com o caso confirmado para COVID-19, permanecendo em isolamento durante todo o período.**

Os contatos que desenvolverem sinais ou sintomas sugestivos da COVID-19 (sintomáticos) durante o período de monitoramento, serão considerados como casos suspeitos da COVID-19, sendo orientados a procurar um serviço de saúde mais próximo, para avaliação clínica e realização de testagem.

Caso durante o monitoramento se identifique que o indivíduo apresentou sinais de agravamento, como dispneia ou dor torácica, deverá ser orientado a procurar imediatamente o serviço de urgência mais próximo de sua casa. No município de São Cristóvão: Hospital Nosso Senhor dos Passos (Av. Paulo Barreto de Menezes, 1.665, Centro) ou Urgência 24h (Rua 62, S/N, Eduardo Gomes).

Se durante o monitoramento um **contato assintomático tiver confirmação laboratorial para COVID-19** (resultado detectável pelo método RT-qPCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARSCoV-2), **deve-se manter o isolamento e monitoramento de sinais e sintomas, suspendendo-o após 10 dias da data de coleta da amostra.**

Para **contatos próximos assintomáticos com resultado não detectável** pelo método RT-qPCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2, **o isolamento poderá ser suspenso, mantendo-se o automonitoramento de possíveis sinais e sintomas pelo período de até 14 dias do último contato.**

**Quando considerar caso suspeito (para notificação) o contato de caso confirmado:**

1. Os **contatos sintomáticos.**
2. Os **contatos assintomáticos que desenvolverem sintomas** durante o período de monitoramento.

Para a realização do monitoramento de contatos, deve ser estabelecida uma comunicação direta entre a equipe de investigadores e os contatos que estão em monitoramento/isolamento.

**A SMS de São Cristóvão adota a ESTRATÉGIA ATIVA, executada pela Equipe de Investigadores (23 profissionais) e caracterizada da seguinte forma:**

Monitoramento diário de potenciais sinais e sintomas por telefone, e-mail e/ou visita domiciliar, preconizando-se sempre o distanciamento social e o uso de Equipamentos de Proteção pelos investigadores. O monitoramento é diário, porém, se atrasar mais de um dia, deve-se coletar os dados de forma retrospectiva (p. 25).

Os dados do monitoramento deverão ser coletados, para cada contato de caso confirmado, em um **Formulário Padrão de Monitoramento de Contatos da COVID-19** (será disponibilizada pela SMS). Se o contato não for encontrado, deve-se esforçar ao máximo para conseguir contactá-lo por outros meios.

Durante as visitas domiciliares, **os investigadores deverão manter a distância mínima de um metro dos contatos e/ou casos da COVID-19, usar Equipamento de Proteção Individual** e, preferencialmente, conduzir as entrevistas em lugares externos ou bem arejados.

### **ORIENTAÇÕES PARA ISOLAMENTO**

- Para indivíduos com quadro de **Síndrome Gripal (SG)**, com confirmação para COVID-19 por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial), **recomenda-se o isolamento, suspendendo-o após 10 dias do início dos sintomas, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.**

- Para indivíduos com quadro de **Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG)**, com confirmação para COVID-19 por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínicolaboratorial), **recomenda-se o isolamento, suspendendo-o após 20 dias do início dos sintomas OU após 10 dias com resultado RT-qPCR negativo, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica.**
- Para indivíduos com **quadro de SG para os quais não foi possível a confirmação** pelos critérios clínico, clínico-epidemiológico ou clínico-imagem, que apresentem resultado de exame laboratorial não reagente ou não detectável pelo método RT-qPCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2, **o isolamento poderá ser suspenso, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.**
- Para **indivíduos hospitalizados com quadro de SRAG para os quais não foi possível a confirmação** pelos critérios clínico, clínico epidemiológico ou clínico imagem, caso um primeiro teste de RT-qPCR venha com resultado negativo, um segundo teste na mesma metodologia, preferencialmente com material de via aérea baixa, deve ser realizado 48 horas após o primeiro. Sendo os dois negativos, o paciente poderá ser retirado da precaução para COVID-19 (atentar para o diagnóstico de outros vírus respiratórios, como influenza). **Ao receber alta hospitalar antes do período de 20 dias, o paciente deverá cumprir o restante do período em isolamento OU após 10 dias com dois resultados RT-qPCR negativo, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica.**
- Para **indivíduos assintomáticos confirmados laboratorialmente para COVID-19** (resultado detectável pelo método RT-qPCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2), **deve-se manter isolamento, suspendendo-o após 10 dias da data de coleta da amostra.**

## **2 INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS CONFORME PORTARIA Nº 2.358/2020-MS E NOTA TÉCNICA Nº 30/2020-DESF/SAPS/MS**

### **PORTARIA Nº 2.358, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos no art. 2º, as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos da COVID-19 de que trata esta Portaria serão desenvolvidas com base na atuação dos profissionais de saúde dos municípios e Distrito Federal cadastrados nos termos do inciso I do caput do art. 5º, que deverão:

- I - atuar no rastreamento e monitoramento dos contatos de casos da COVID-19, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º; e
- II - registrar as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos da COVID-19 no sistema de informação do Ministério da Saúde, e-SUS Notifica, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único. Nos casos em que a gestão municipal ou distrital adotar outro sistema de informação para registro das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos da COVID-19, deverá haver interoperabilidade com o e-SUS Notifica, para que seja efetuada a integração das informações entre as duas bases de dados.

**[A SMS DE SÃO CRISTÓVÃO UTILIZA O FORMSUS, PORTANTO, A EQUIPE DE INVESTIGAÇÃO DEVERÁ NOTIFICAR NO e-SUS Notifica (Base Federal) e FormsUS (Base Municipal)]**

Art. 4º O **incentivo financeiro federal de custeio** de que trata esta Portaria, **de caráter excepcional e temporário**, será transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais e Distrital de Saúde de forma automática e em



parcela única, na competência financeira de outubro, e corresponderá aos valores definidos no Anexo II a esta Portaria.

**[A SMS DE SÃO CRISTÓVÃO EFETUARÁ OS PAGAMENTOS AO FINAL DE CADA MÊS DE ATIVIDADES DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO AOS 23 PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE INVESTIGAÇÃO DO MUNICÍPIO, MEDIANTE REPASSE FINANCEIRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE]**

§ 1º Os valores previstos no Anexo II a esta Portaria foram definidos com base nos seguintes critérios:

I - **por cada profissional de saúde, foi estabelecido o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), considerada a atuação desses profissionais na execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos da COVID-19 nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020;**

**[A SMS DE SÃO CRISTÓVÃO CONSIDERARÁ, À NÍVEL DE PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO DOS 23 PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE INVESTIGAÇÃO, A ATUAÇÃO DESTES EM NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2020 E JANEIRO DE 2021]**

Art. 5º A execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos da COVID-19 previstas nesta Portaria, a serem realizadas pelos profissionais de saúde dos municípios e Distrito Federal beneficiados com o incentivo de que trata o art. 4º, **serão monitoradas de acordo com os seguintes critérios:**

I - o profissional de saúde deve estar cadastrado nos códigos do Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) de estabelecimentos de saúde da administração pública com a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), conforme trata o Anexo I, cumprindo, no mínimo, 20 horas semanais;

II - o número de profissionais de saúde do município ou do Distrito Federal cadastrados e que executem as ações previstas no art. 3º deve observar o quantitativo previsto no Anexo II a esta Portaria; e

III - o profissional de saúde deve registrar as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos da COVID-19 no sistema de informação do Ministério da Saúde, e-SUS Notifica, observado o disposto no parágrafo único do art. 3º, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º.

**§ 1º A validação do cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo será realizada por meio da verificação do Cadastro da Pessoa Física (CPF) simultaneamente nos sistemas SCNES e e-SUS Notifica, nas competências financeiras relativas a outubro, novembro e dezembro de 2020.**

**[A SMS DE SÃO CRISTÓVÃO ESTABELECE A ATUAÇÃO DA EQUIPE DE INVESTIGAÇÃO NO MUNICÍPIO ENTRE OS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2020 E JANEIRO DE 2021]**

**§ 2º A inobservância do cumprimento dos critérios previstos neste artigo acarretará a necessidade de devolução dos recursos financeiros recebidos pelos municípios e Distrito Federal em razão desta Portaria.**

#### **NOTA TÉCNICA Nº 30/2020-DESF/SAPS/MS**

##### **Sobre o cadastramento dos profissionais:**

2.5. A execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos da COVID-19 deve ocorrer conforme orientações do Ministério da Saúde (MS), pelos municípios e Distrito Federal beneficiados com o incentivo.

2.6. Os municípios devem garantir o registro dos profissionais que desempenham essa atividade no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da administração pública com a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), conforme trata o Anexo I da Portaria 2588/2020, cumprindo no mínimo 20h semanais.

2.7. A validação do cumprimento dos critérios estabelecidos na Portaria 2.358/GM/MS será feita por meio da verificação do Cadastro da Pessoa Física (CPF) dos profissionais, simultaneamente nos referidos sistemas, SCNES e

e-SUS Notifica, a cada competência SCNES referente às competências financeiras outubro, novembro e dezembro do ano de 2020.

2.8. Por fim, observa-se que o município ou o Distrito Federal poderá cadastrar profissionais ou utilizar aqueles que já atuam na sua rede para monitorar e registrar as notificações, devendo esses profissionais estar alocados em estabelecimentos de saúde da administração pública em qualquer nível de atenção.

#### **Sobre o registro das informações:**

2.11. O profissional deve manter os registros das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos da COVID-19 no sistema de informação do MS, e-SUS Notifica (<https://notifica.saude.gov.br/login>), conforme orientações e parâmetros estabelecidos em documento a ser publicado pelo MS.

2.12. Nos casos em que a gestão municipal ou distrital adotar outro sistema de informação para registro das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos da COVID-19, é de fundamental importância que esse sistema seja compatível com o modelo de dados adotado pelo Ministério da Saúde, devendo ser efetuada a integração das informações com a base de dados do sistema federal e-SUS Notifica para o monitoramento da estratégia pela gestão federal. O e-SUS Notifica está em processo de atualização para a inclusão de campo que permita o registro da população rastreada/monitorada.

#### **Sobre a utilização do recurso financeiro:**

2.13. O incentivo financeiro de custeio é destinado ao município, por meio da transferência fundo a fundo, em parcela única. Esse recurso visa fomentar e contribuir com o custeio da estratégia de rastreamento e monitoramento de contatos de casos da COVID-19, não se vinculando a nenhuma despesa específica do município e distrito federal como, por exemplo, o pagamento de gratificação aos profissionais de saúde.

2.14. **O incentivo financeiro será transferido em parcela única, considerando 3 (três) competências financeiras (outubro, novembro e dezembro de 2020)**, sendo dispensada adesão, observado o Anexo II da Minuta de Portaria.

**[A SMS DE SÃO CRISTÓVÃO EFETUARÁ O PAGAMENTO ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DE CADA MÊS AOS 23 PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE INVESTIGAÇÃO DO MUNICÍPIO, MEDIANTE REPASSE FINANCEIRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE]**

#### **Sobre a prestação de contas e devolução de recursos:**

2.15. Ressalta-se que a **inobservância do cumprimento dos critérios da estratégia para rastreamento e monitoramento de contatos de casos da COVID-19, de que trata a Portaria nº 2.358/GM/MS, de 2 de setembro de 2020, acarretará na necessidade de devolução dos recursos financeiros recebidos pelo município e Distrito Federal**, referente ao não cumprimento dos requisitos estabelecidos.

2.16. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do respectivo ente federativo beneficiado.

### **3 FLUXO MUNICIPAL DAS ATRIBUIÇÕES/RESPONSABILIDADES DA EQUIPE DE INVESTIGAÇÃO**

Os 23 profissionais da Equipe de Investigação do município de São Cristóvão deverão realizar o rastreio e monitoramento diário de casos suspeitos e contatos de casos confirmados sintomáticos e assintomáticos da COVID-19 conforme **Portaria nº 2.358/2020 e Nota Técnica nº 30/2020**.

Além disso, a SMS de São Cristóvão ratifica e estabelece o seguinte fluxo municipal de atribuições/responsabilidades complementares a cada um dos 23 profissionais da sua Equipe de Investigação, que atuará nos meses de novembro e dezembro de 2020 e janeiro de 2021:

- As duas coordenações da equipe de investigação deverão enviar, diariamente, a listagem de casos confirmados novos/ativos da COVID-19 no município de São Cristóvão via Grupo de WhatsApp aos demais profissionais desta equipe, incluindo finais de semana e feriados. Em seguida, o(s) profissional(is) da Equipe de Investigação atuante(s) na respectiva unidade de referência de cada caso novo/ativo em questão, deverá fazer contato telefônico com o respectivo paciente para, preferencialmente, agendar uma visita domiciliar o mais rápido possível com o objetivo de investigar os contatos próximos do paciente que recebeu a confirmação da COVID-19. Na impossibilidade de agendamento prévio da visita domiciliar com este caso confirmado, recomenda-se, se possível, realizar até três tentativas de visita domiciliar no endereço informado.

\*Na indisponibilidade de veículo da SMS de São Cristóvão para transporte do profissional até o domicílio do caso confirmado da COVID-19, informar esta situação à Coordenação de Vigilância Epidemiológica e tentar obter os dados necessários dos contatos do caso confirmado via chamada telefônica.

#### Observações:

1 - Na visita domiciliar ou contato telefônico com o caso confirmado novo/ativo, o profissional deverá utilizar a **Ficha para Rastreamento de Contatos** (será disponibilizada pela SMS), com o objetivo de identificar as pessoas que estiveram em contato com este caso confirmado no período inicial de transmissibilidade da doença, ou seja, até 48 horas antes do início dos sintomas (para os casos sintomáticos) ou até 48 horas antes da data da coleta do exame (para os casos assintomáticos). A partir disso, será possível identificar os contatos, e definir um meio de comunicação mais adequado com cada um deles (telefone, e-mail, entre outros).

2 - O profissional da Equipe de Investigação deverá notificar todos os casos suspeitos e contatos de casos confirmados assintomáticos e sintomáticos da COVID-19 nos sistemas federais (e-SUS Notifica ou SIVEPGripe) e municipal (FormSUS), fazendo uso de equipamento tecnológico próprio (computador/notebook, celular, entre outros), mediante orientações da Coordenação de Vigilância Epidemiológica do município de São Cristóvão.

3 - O monitoramento dos contatos de casos confirmados sintomáticos e assintomáticos deverá ser diário quanto ao aparecimento de sinais e sintomas compatíveis da COVID-19, por um período de até 14 dias após a data do último contato próximo com o caso confirmado em questão, permanecendo em isolamento domiciliar durante todo o período. Os contatos que já desenvolveram e/ou desenvolverem sinais ou sintomas sugestivos da COVID-19 (sintomáticos) serão notificados como casos suspeitos da COVID-19, sendo orientados a procurarem um serviço de saúde mais próximo de sua casa para avaliação clínica e realização de testagem.

- Os dados do monitoramento diário de cada contato de caso confirmado da COVID-19 deverão estar inseridos nos sistemas federais e municipal e, também, no **Formulário Padrão de Monitoramento de Contatos** (será disponibilizada pela SMS). Ressalta-se que, se o contato não for encontrado, deve-se esforçar ao máximo para conseguir contatá-lo por outros meios. Por isso, no primeiro contato com o caso confirmado (em Visita Domiciliar), deve-se coletar informações de pessoas próximas (familiares, amigos entre outros), bem como perguntar se ele saberia também informar se o respectivo contato estaria pensando em se mudar em breve, a fim de garantir o seu novo endereço e, assim, diminuir a perda de seguimento.
- Todos os profissionais da Equipe de Investigação, incluindo as duas coordenações, deverão elaborar um **Relatório Mensal com a descrição detalhada das suas respectivas atividades, realizadas em novembro e dezembro de 2020 e janeiro de 2021**. Estes relatórios deverão ser entregues em formato eletrônico via e-mail para a Coordenadora de Vigilância Epidemiológica ([enfabeatrizcosta@gmail.com](mailto:enfabeatrizcosta@gmail.com)), sendo digitados em arquivo Word > impressos > assinados > digitalizados. A data de envio à Coordenadora de Vigilância Epidemiológica deverá ser o primeiro dia de cada mês seguinte, ou seja: 1º Relatório Mensal referente a novembro (entregue no dia 01 de dezembro de 2020), 2º Relatório Mensal referente a dezembro (entregue no dia 01 de janeiro de 2020) e 3º Relatório Mensal referente a janeiro (entregue no dia 01 de fevereiro de 2021).



**4 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE AO SORTEIO ELETRÔNICO PÚBLICO DE VAGAS**

Será considerado elegível ao presente sorteio eletrônico público de vagas o candidato que declarar atender a todos os seguintes critérios:

1º Ser profissional com vínculo empregatício ativo no município de São Cristóvão, com exceção de profissionais cujo vínculo se deu por credenciamento, e pertencer a alguma das categorias abaixo conforme Portaria 2.358/2020, sem desvio de função:

| <b>CÓDIGO CBO</b> | <b>DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO</b>                  |
|-------------------|---|
| 2251*             | Médicos Clínicos (família)*                   |
| 2235*             | Enfermeiros (família)*                        |
| 3222*             | Técnicos e Auxiliar de Enfermagem (família)*  |
| 5151-05           | Agente Comunitário de Saúde (ACS)             |
| 5151-40           | Agente de Combate às Endemias (ACE)           |
| 2233-05           | Médico Veterinário                            |
| 3522-10           | Agente de Saúde Pública                       |
| 2232*             | Cirurgião-Dentista (família)*                 |
| 3224*             | Auxiliar ou Técnico em Saúde Bucal (família)* |
| 2516-05           | Assistente Social                             |
| 2241-40           | Profissional de Educação Física na Saúde      |
| 2238*             | Fonoaudiólogos (família)*                     |
| 2239-05           | Terapeuta Ocupacional                         |
| 1312-25           | Sanitarista                                   |
| 5153-05           | Educador Social                               |
| 2515*             | Psicólogos e psicanalistas (família)*         |
| 2236*             | Fisioterapeutas (família)*                    |
| 2237*             | Nutricionistas (família)*                     |
| 2234*             | Farmacêuticos (família)*                      |
| 5152-A1           | Microscopista                                 |
| 2211*             | Biólogo (família)*                            |
| 2212*             | Biomédicos (família)*                         |

2º Possuir disponibilidade de 20h semanais para a realização das ações de rastreio e monitoramento de casos suspeitos e contatos de casos confirmados da COVID-19, incluindo os finais de semana e feriados na distribuição desta carga horária, sem comprometer, em nenhuma hipótese, a sua rotina de trabalho habitual no serviço de saúde da Atenção e Vigilância à Saúde do município de São Cristóvão;

3º Possuir disponibilidade de eventuais encontros presenciais aos sábados, visando o compartilhamento das experiências no rastreio e monitoramento de contatos e de casos da COVID-19 e orientações vindouras;

4º Disponibilizar aparelho celular próprio para instalação de aplicativo de chamadas da SMS de São Cristóvão. Isso permitirá a realização de chamadas para pacientes sem a disponibilização do número pessoal do profissional;

5º Possuir experiência na área de informática (utilização de navegadores e Word e Excel básicos);

6º Possuir perfil de liderança, boa comunicação e relacionamento interpessoal.

## 5 ETAPAS DO SORTEIO ELETRÔNICO PÚBLICO DE VAGAS

A seleção aleatória da Equipe de Investigação se dará em duas etapas, a primeira consistirá em um **(1ª) LEVANTAMENTO VIA FORMULÁRIO ONLINE DE PROFISSIONAIS INTERESSADOS E ELEGÍVEIS PARA O PRESENTE SORTEIO ELETRÔNICO PÚBLICO DE VAGAS (conforme item 4)**, segundo serviço de saúde de São Cristóvão; seguida por **(2ª) SORTEIO ELETRÔNICO PÚBLICO**, segundo serviço de saúde de São Cristóvão e distribuição de vagas conforme descrição no item 6.

### Primeira Etapa:

Serão aceitas as inscrições realizadas exclusivamente pela internet, entre os dias **26, 27 e 28 de outubro de 2020**, por meio do seguinte endereço eletrônico: [http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id\\_aplicacao=59928](http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=59928). \*Somente serão deferidas as inscrições que apresentarem todos os campos devidamente preenchidos no formulário online, dentro do prazo de inscrição informado acima.

### Segunda Etapa:

Após levantamento dos inscritos e elegíveis (conforme item 4) segundo serviços de saúde do município de São Cristóvão, a ser divulgado em **29 de outubro de 2020** em << <https://transparencia.saocristovao.se.gov.br/covid19> >>, na aba “Ações de Enfrentamento” e assunto “Atos administrativos”, realizar-se-á em **30 de outubro de 2020** o sorteio eletrônico dos nomes de aprovados (sorteados) segundo serviços de saúde a partir do seguinte endereço eletrônico << <https://www.sortear.net/sorteio-de-nomes> >>. Ressalta-se que o presente sorteio eletrônico público de vagas será supervisionado pela Secretária Municipal de Saúde, Diretora de Vigilância e Atenção à Saúde e Coordenadora de Vigilância Epidemiológica, sendo filmado do início ao fim e disponibilizado para acesso público em << <https://transparencia.saocristovao.se.gov.br/covid19> >>, na aba “Ações de Enfrentamento” e assunto “Atos administrativos”.

\*Serão sorteados dentre os inscritos elegíveis para cada serviço de saúde do município de São Cristóvão o dobro de vagas estabelecidas no item 6 (seis), visando a definição dos aprovados que efetivamente ocuparão a vaga (primeiros colocados na ordem numérica) e da lista de espera (últimos colocados na ordem numérica). Será respeitada, exclusivamente, a ordem numérica eletrônica realizada pelo Sortear.net.

## 6 DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS SEGUNDO SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO

Serão sorteados 23 profissionais para composição da Equipe de Investigação respeitando a seguinte distribuição de vagas de acordo com o serviço de saúde de São Cristóvão em que atua:

| SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO | VAGAS |
|-----------------------------------|-------|
| UBS DR. José Raimundo Aragão      | 02    |
| UBS Jairo Teixeira de Jesus       | 02    |
| UBS Sinval José de Oliveira       | 01    |
| UBS Massoud Jalali                | 02    |

|  |           |
|--|-----------|
| UBS Mariano do Nascimento  | 02        |
| UBS Maria José Soares Figueiroa  | 02        |
| UBS Luiz Alves   | 01        |
| UBS Antônio Florêncio de Matos (Tijuquinha)                            | 01        |
| UBS Maria Luiza dos S. Nascimento (Cabrita)                            | 01        |
| UBS José Macário de Santana (Várzea)                                   |           |
| UBS Laudelina Lima de Andrade (Caípe Velho)                            | 01        |
| UBS Maria Alice Freire (Pedreiras)                                     |           |
| UBS Maria de Lourdes Alves (Feijão)                                    | 01        |
| UBS Manoel Juvino Santos (Cardoso)                                     |           |
| UBS Parque Santa Rita  | 01        |
| UBS Maria de Lourdes Cruz (Rita Cacete)                                | 01        |
| UBS José Antônio de Lima (Colônia Miranda)                             |           |
| Vigilância em Saúde Ambiental (para Agentes de Combate às Endemias)    | 02        |
| Laboratório Municipal (Testagem RTq-PCR)                               | 01        |
| Secretaria Municipal de Saúde (Coordenações da Equipe de Investigação) | 02        |
| <b>TOTAL</b>   | <b>23</b> |

Notação: A SMS de São Cristóvão levou em consideração o número de atendimentos da COVID-19 em cada serviço de saúde da Atenção Primária à Saúde para distribuição das vagas ofertadas. Justifica-se a destinação de uma vaga para o Laboratório Municipal pela necessidade de testagem RTq-PCR e duas vagas para a Secretaria Municipal de Saúde pela necessidade de serem instituídas coordenações da Equipe de Investigação, que por sua vez serão responsáveis pela capacitação inicial dos demais profissionais e supervisão de suas atividades.

## 7 CALENDÁRIO DO SORTEIO ELETRÔNICO PÚBLICO DE VAGAS

| ITEM   | PERÍODO                |
|--|------------------------|
| Publicação do documento referente ao sorteio eletrônico público de vagas para composição da Equipe de Investigação no município de São Cristóvão | 26/10/2020             |
| Período de inscrição<br>(Primeira Etapa)   | 26, 27 e<br>28/10/2020 |
| Divulgação da lista de candidatos/inscritos e elegíveis segundo serviços de saúde de São Cristóvão   | 29/10/2020             |
| Realização do sorteio eletrônico público<br>- Esta etapa será filmada para disponibilização ao público<br>(Segunda Etapa)                        | 30/10/2020             |
| Divulgação do resultado dos candidatos sorteados segundo serviços de saúde de São Cristóvão  | 30/10/2020             |
| Primeiro encontro presencial entre as duas coordenações da Equipe de Investigação e os profissionais   | 31/10/2020             |
| Início das atividades da Equipe de Investigação  | 01/11/2020             |
| Entrega do 1º Relatório Mensal de atividades   | 01/12/2020             |
| Entrega do 2º Relatório Mensal de atividades   | 01/01/2020             |
| Entrega do 3º Relatório Mensal de atividades   | 01/02/2020             |

## 8 DISPOSIÇÕES FINAIS

- O prazo de validade do presente sorteio eletrônico de vagas será de 03 (três) meses a contar da data de publicação deste documento. Justifica-se a opção de realizar um sorteio eletrônico de vagas devido ao caráter emergencial das atribuições/responsabilidades da Equipe de Investigação, sendo necessária celeridade na composição desta equipe, uma vez que a abertura de processos seletivos com aplicação de provas demandaria

um intervalo de tempo muito maior para consolidação de suas etapas. Ademais, torna-se importante ressaltar o respeito à imparcialidade por parte da SMS de São Cristóvão ao realizar uma seleção aleatória para composição da Equipe de Investigação, adotando o sorteio eletrônico de vagas para esta finalidade.

- Para candidatura às duas vagas de coordenação da Equipe de Investigação, a serem distribuídas entre inscritos atuantes na Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão, além de atender aos demais critérios de elegibilidade deste item, o profissional em questão deverá considerar-se com domínio das estratégias de rastreamento, monitoramento e isolamento de contatos e de casos da COVID-19, em razão da necessidade de capacitar inicialmente os demais profissionais da equipe de investigação e também de supervisionar as suas atividades. Ressalta-se que a fonte de estudo destas estratégias é o *GUIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA: EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL PELA DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019*”, DE 05 DE AGOSTO DE 2020, disponível em: [https://portalarquivos.saude.gov.br/images/af\\_gvs\\_coronavirus\\_6ago20\\_ajustes-finais-2.pdf](https://portalarquivos.saude.gov.br/images/af_gvs_coronavirus_6ago20_ajustes-finais-2.pdf). Recomenda-se o estudo deste guia por todos os interessados neste sorteio eletrônico público de vagas.
- Em caso de algum serviço de saúde não possuir inscritos elegíveis, a DIRETORIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO À SAÚDE e a COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA definirão a ocupação desta respectiva vaga em reunião posterior.
- É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância/acompanhamento dos procedimentos e prazos estabelecidos no presente sorteio eletrônico de vagas.
- A SMS de São Cristóvão não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos dos computadores, congestionamento de linhas e comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a inscrição e/ou acesso do candidato às divulgações decorrentes do presente sorteio eletrônico de vagas.
- Qualquer profissional da Equipe de Investigação, incluindo os coordenadores da equipe, que não comparecerem aos eventuais encontros presenciais aos sábados, serão automaticamente substituídos pelo profissional que foi sorteado na lista de espera do respectivo serviço de saúde, excetuando-se exclusivamente aqueles que apresentarem, na segunda-feira seguinte, um atestado médico justificando tal ausência.
- Os casos omissos serão resolvidos pela DIRETORIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO À SAÚDE e COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA do município de São Cristóvão, e encaminhados, se necessário, às instâncias superiores da SMS de São Cristóvão.

São Cristóvão (SE), 26 de outubro de 2020

**Secretária Municipal de Saúde de São Cristóvão**

**Diretora de Vigilância e Atenção à Saúde**

**Coordenadora de Vigilância Epidemiológica**